



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 904/2010**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS O USO DE ÁREAS PÚBLICAS REMANESCENTES DE LOTEAMENTOS, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de São Mateus autorizado a utilizar áreas de terra do Patrimônio Público Municipal, para fins de Interesse Social, identificada pelas características que segue:

**I - Área 1:** com **área total de 7.270,62 m<sup>2</sup> (sete mil duzentos e setenta metros e sessenta e dois centímetros quadrados)**, localizado no loteamento “Caiçaras”, no lugar denominado “Bonsucesso”, no Distrito da Sede deste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificada pelo nº. 35, limitando-se a frente com a Rua Espírito Santo; fundos, com a Rua Distrito Federal; lado direito, com a Rua Pernambuco; e Lado Esquerdo, com o Bairro Santo Antônio, registrada sob matrícula nº. 15.374, fl. 01, Livro nº. 2 do Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus-ES;

**II - Área 2:** com **área total de 6.187,87 m<sup>2</sup> (seis mil cento e oitenta e sete metros e oitenta e sete centímetros quadrados)**, localizado no loteamento “Ayrton Senna”, no lugar denominado “Fazenda Bom Sucesso”, em Barracão, neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificada pela Quadra nº. 41, limitando-se ao norte, com a Rua 12, medindo 5,00 + 109,43 + 5,00 metros; sul, com a Rua 11, medindo 5,00 + 118,73 + 5,00 metros; leste, com a Avenida Fernando Jogaib, medindo 5,00 + 40,00 + 5,00 metros; e, a oeste, com a Avenida Gileno Santos, medindo 5,00 + 41,07 + 5,00 metros, registrada sob matrícula nº. 16.691, fl. 01, Livro nº. 2 do Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus-ES;

**III - Área 3:** com **área total de 5.478,54 m<sup>2</sup> (cinco mil quatrocentos e setenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados)**, localizado no loteamento “Ayrton Senna”, no lugar denominado “Fazenda Bom Sucesso”, em Barracão, neste Município de Comarca de São Mateus-ES, identificada pela Quadra nº. 35, limitando-se ao norte, com a Rua 11, medindo 5,00 + 100,00 + 5,00 metros; sul, com a Rua 10, medindo 5,00 + 100,00 + 5,00 metros; leste, com a Avenida Maria Elisa Rios, medindo 5,00 + 40,00 + 5,00 metros; e, a oeste, com a Avenida Fernando Jogaib, medindo 5,00 + 40,00 + 5,00 metros, registrada sob matrícula nº. 16.686, fl. 01, Livro nº. 2 do Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus-ES;

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 904/2010.

**IV - Área 4:** com área total de **5.010,26 m<sup>2</sup> (cinco mil e dez metros e vinte e seis centímetros quadrados)**, localizado no loteamento "Ayrton Senna", no lugar denominado "Fazenda Bom Sucesso", em Barracão, neste Município e Comarca de São Mateus-ES, identificada pela Quadra nº. 74, limitando-se ao norte, com a Rua 20, medindo 77,19 metros; sul, com a Rua 19, medindo 5,00 + 68,75 + 5,00 metros; leste, com a Rua 22, medindo 5,00 + 57,00 metros; e, a oeste, com a Avenida Gileno Santos, medindo 5,00 + 58,65 metros, registrada sob matrícula nº. 16.706, fl. 01, Livro nº. 2 do Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus-ES;

**V - Área 5:** com área total de **5.318,00 m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e dezoito metros quadrados)**, localizado no loteamento "Nova Vitória", no lugar denominado "Córrego do Ribeirão", no Bairro Forno Velho, neste Município de Comarca de São Mateus-ES, identificado pela Quadra nº. 4, limitando-se ao norte, com a Quadra 3 (Área de Utilidade Pública) e lote 01 da Quadra D, Rua Projetada C e lote 03 da Quadra F; ao sul, com Loteamento Forno Velho II e Equipamentos Comunitários; leste, com lotes 01 a 06 da Quadra D, lote 05 da Quadra F e Avenida Forno Velho; e, a oeste, com lote 15 da Quadra B, Rua Projetada B e lote 10 da Quadra C, registrada sob matrícula nº. 16.463, fl. 01, Livro nº. 2 do Cartório do Primeiro Ofício de São Mateus-ES.

**Parágrafo Único.** A área total da doação é de **29.265,29 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados)**.

**Art. 2º.** A presente doação, por fazer da Política Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, conforme Projeto de Lei 074/2009, será direcionada, prioritariamente às famílias cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários mínimos as quais pertençam aos seguintes seguimentos:

- I** - famílias com idosos acima de 60 anos;
- II** - pessoas em situação de rua;
- III** - moradores em áreas de risco e de insalubridade.

**Art. 3º.** Os bens imóveis doados serão transformando em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS tendo em vista serem destinados a viabilizar o acesso das famílias beneficiárias do Fundo Municipal de Habitação, a uma moradia digna, em novas unidades habitacionais.

**Art. 4º.** Fica o Município de São Mateus autorizado a viabilizar construção de unidades habitacionais de interesse social com recursos financeiros da União, do Estado e/ou Recursos Próprios, ou ainda em parceria com outras instituições, públicas ou privadas.

**Art. 5º.** Uma vez transferido o domínio, à Prefeitura cabe lançar os tributos devidos referentes à área doada em nome dos beneficiários:

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação da Lei Municipal nº. 904/2010.

**Art. 6º.** Para efeito da aplicabilidade do que dispõe esta Lei, as áreas pertencentes à Municipalidade ficam **DESAFETADAS** de sua destinação original, conforme dispõe a legislação em vigor pertinente.

**Art. 7º.** Para efeitos da presente Lei, as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS deverão observar os seguintes parâmetros:

I - a dimensão máxima dos lotes será de até 125 m<sup>2</sup>;

II - as unidades habitacionais, a serem construídas terão uma área mínima de 36,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**0080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**

**008010 – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania**

**08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**243 – Assistência à Criança e ao Adolescente**

**0009 – HABITAÇÃO DE INTERESSE POPULAR**

**1.139 – Construção de Habitação Urbana de Interesse Social**

**333903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**344905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**00500 – Recursos Próprios**

**Art. 9º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por decreto para implantação e implementação da presente Lei com fulcro no art. 40 e 41 inciso II da Lei 4.320 de 17/03/1964, se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

**AMADEU BOROTO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na

data supra.

**MATHEUS ROSSINI SANTOS**

Agente Administrativo III

Decreto nº. 4.469/09